

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº3700/2023

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.108/2009 E ALTERAÇÕES POSTERIORES QUE “FIXA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS E ANEXO I (SÉRIE DE CLASSES DE CARGOS EM COMISSÃO) DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 993/91 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Projeto de Lei Complementar nº 225/2023
Autoria: Prefeita Municipal

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeita, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica alterado o art. 21 da Lei Complementar Municipal nº 2.108/2009 e alterações posteriores, que trata da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, para criação do cargo de Chefe de Departamento de Regulação, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 21 (...)

I - Médico Auditor

II - Auditor Odontológico

a) Setor de Controle Avaliação e Auditoria

III - Subsecretaria de Vigilância em Saúde

a) Coordenação de Vigilância Epidemiológica

b) Coordenação de Vigilância Sanitária

c) Coordenação de Vigilância Ambiental

d- Setor de Zoonoses

IV - Subsecretaria de Atenção Básica;

V- Departamento de Atenção Básica;

a) Coordenação do Programa de Saúde da família;

b) Setor Odontológico;

c) - Setor de Administração de Postos de Pronto Atendimento Médico e Odontológico

VI – Departamento da Saúde da Mulher

VII - Departamento de Saúde Mental;

VIII- Departamento de Assistência Especializada

IX - Departamento de TFD/Transporte

X- Departamento de Assistência Farmacêutica

XI- Departamento de Regulação”

Parágrafo único - Constitui pré-requisito para o preenchimento do cargo criado pela presente Lei Complementar o diploma de nível superior na área da Saúde, devidamente registrado.

a) São atribuições do cargo do chefe de Departamento de Regulação:

- I. Fomentar o uso e a qualificação das informações dos cadastros de usuários, estabelecimentos e profissionais de saúde;
- II. Elaborar, disseminar e implantar protocolos de regulação;
- III. Diagnosticar, adequar e orientar os fluxos da assistência;
- IV. Construir e viabilizar as grades de referência e contra referência;
- V. Capacitar de forma permanente as equipes que atuarão nas unidades de saúde;
- VI. Subsidiar as ações de planejamento, controle, avaliação e auditoria em saúde;
- VII. Subsidiar o processamento das informações de produção e programação pactuada e integrada.
- VIII. Executar outras tarefas correlatas.

2

Art. 2º - Fica alterado o artigo 23 da Lei Complementar Municipal nº 2.108/2009 e alterações posteriores, que trata da estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para criação do cargo de Chefe de Departamento da Residência Inclusiva, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

‘Art. 23 – [...]

I – Departamento de Proteção Social Básica;

a) Coordenação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos;

II – Departamento de Proteção Social Especial;

III – Departamento de Operacionalização do SUAS e Habitação;

a) Coordenação da Vigilância Sócio Assistencial;

b) Setor de Aquisições e Controle de Estoque;

c) Setor de Atendimento da SMDS;

IV- Departamento de Promoção Humana;

a) Coordenação e Amparo aos Direitos do Consumidor;

V – Departamento de Qualificação Profissional, Trabalho e Empreendedorismo;

a) Setor de Atendimento ao SINE;

b) Setor de inclusão produtiva;

VI- Departamento de Promoção à Pessoa Idosa.

VII- Departamento da Residência Inclusiva

3

Parágrafo único - Constitui pré-requisito para o preenchimento do cargo criado pela presente Lei Complementar o diploma de nível superior em Serviço Social devidamente registrado e experiência na área de atenção às pessoas com deficiência.

a) São atribuições do cargo de Chefe de Departamento da Residência Inclusiva:

I – Supervisionar as atividades da equipe técnica, servidores e terceirizados que trabalham na Residência Inclusiva;

II – Dirigir administrativa e financeiramente a Residência Inclusiva, prestando contas ao Titular da Coordenadoria Municipal da Ação Social;

III – Assessorar a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social nas questões referentes à Residência Inclusiva;

IV – Elaborar prestação de contas e relatórios. Exercer controle sobre recursos materiais e humanos;

V – Elaborar plano de trabalho e propor ações de trabalho junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

VI – Manter atualizados os dados sobre atendimentos e fluxo de pessoas;

VII – Controlar e monitorar a execução dos registros e avaliações das ações da Equipe Técnica;

VIII – Organizar a integração das famílias inseridas nos serviços com as ações desenvolvidas pela Residência Inclusiva;

IX – Organizar a estrutura administrativa e repassar à equipe técnica as orientações e decisões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

X – Formalizar e/ou encaminhar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social as solicitações da equipe técnica em assuntos pertinentes à Residência Inclusiva e aos acolhidos;

XI – Manter o fluxo de informações entre a Residência Inclusiva e outros órgãos afins, tais como a Vara Judicial da Infância e Juventude, Cível, Ministério Público, Conselho Municipal de Assistência Social e outros;

XII – Zelar pela qualidade de atendimento dos acolhidos; pela qualidade dos serviços desenvolvidos pela equipe técnica;

XIII – Exercer o controle e registro de horários dos servidores públicos sob sua coordenação, delegando tarefas;

XIV – Responsabilizar-se pela manutenção da Residência Inclusiva, informando e solicitando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social os reparos necessários e acompanhando a sua execução;

XV – Fiscalizar a alimentação, higiene e vestuário dos abrigados;

XVI – Fiscalizar a higiene e organização interna da Residência Inclusiva;

XVII – Acompanhar o acolhimento e desabrigamento dos assistidos residentes na Residência Inclusiva, com as respectivas anotações administrativas;

XVIII – Responsabilizar-se nas situações de urgências e imprevistos que possam ocorrer na Residência Inclusiva;

XIX – Executar outras tarefas correlatas.

Art. 3º - Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais disposições da Lei Complementar Municipal, ora modificada.

Art. 4º- Fica **alterado** e **retificado** o Anexo I (Série de Cargos em Comissão) da Lei Complementar Municipal nº 993/91, sendo o seguinte:

CARGO	VENCIMENTO	Nº DE CARGOS	TIPO DE RECRUTAMENTO
Procuradoria Geral	Subsídio da Lei Municipal 3250/2020	01	AMPLO
Subsecretarias	R\$ 5.333,69	06	AMPLO
Ouvidor	R\$ 5.333,69	01	AMPLO
Unidade de Controle Interno	R\$ 4.571,74	01	RESTRITO
Secretarias	Subsídio da Lei Municipal 3250/2020	11	AMPLO
Supervisão	R\$ 5.541,50	08	AMPLO
Chefia de Departamento	R\$ 4.571,74	29	AMPLO
Chefia de Setores	R\$ 1.723,49	30	AMPLO
Coordenação	R\$ 2.390,66	25	AMPLO
Médico Auditor	R\$ 6.095,65	01	AMPLO
Auditor Odontológico	R\$ 6.095,65	01	AMPLO
Gerencia Municipal de Convênios	R\$ 5.541,50	01	AMPLO

5

Art. 5º- Para socorrer as despesas oriundas da presente lei serão utilizados recursos próprios do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição das Alagoas/MG, 22 de novembro de 2023.



IVAINA REIS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal